



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# CAMPOS BORGES

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*

2025-2028

RECEBIDO

Dia: 05/09/25

Ass.: *Diony*  
Câmara Municipal de Vereadores  
Campos Borges - RS

## PROJETO DE LEI Nº 043/2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professor, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

**Art. 2º** - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Professor de Matemática - Ensino Fundamental – Séries Finais	20 horas	R\$ 2.826,59

**Parágrafo Único** – O valor relativo ao Vencimento mensal constante do Quadro do “caput” deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Art. 3º** – O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº 827/05 de 23 de maio de 2005, com suas alterações, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado, e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto as Escolas Municipais, decorre, também, da necessidade de Professor de Matemática para ministrar aulas de reforço nessa disciplina, para os alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPOS BORGES**

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

**Art. 5º** - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previsto no Art. 3º, desta Lei.

**Art. 6º** - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - O processo seletivo simplificado para a contratação temporária a que se refere esta Lei, caso não tenha aprovados em concurso público para esse cargo temporário, poderá ser de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2025.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 04 de setembro de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Diori Júnior Ribeiro  
Secretário da Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: [adm@camposborges.rs.gov.br](mailto:adm@camposborges.rs.gov.br) - Site: [www.camposborges.rs.gov.br](http://www.camposborges.rs.gov.br)



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 043/2025

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES:**

Através do presente, estamos passando as mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para ser apreciado pelas Senhoras e Senhores Vereadores integrantes desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 043/2025, versando sobre a **Autorização para a Contratação Temporária de Professor, por excepcional interesse público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

A contratação ora solicitada, é para um Professor da disciplina de Matemática, e destina-se, prioritariamente, para ministrar aulas de reforça para os alunos da rede municipal de ensino.

Através de análise realizada pelo setor de educação do Município, especialmente junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Menino Deus”, constatou que um grande número de alunos possuem dificuldades de aprendizado na área da matemática.

As aulas de reforço em matemática são importantes porque proporcionam um aprendizado mais individualizado e adaptado ao ritmo do aluno, permitindo a superação de dificuldades pontuais e contínuas e o desenvolvimento de raciocínio lógico.

O prazo dessa contratação será de até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que as despesas decorrentes da contratação prevista na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro, que segue anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# CAMPOS BORGES

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Campos Borges/RS, 04 de setembro de 2025.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

**Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000**

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: [admin@camposborges.rs.gov.br](mailto:admin@camposborges.rs.gov.br) - Site: [www.camposborges.rs.gov.br](http://www.camposborges.rs.gov.br)



## ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MENINO DEUS

Decreto de Criação nº 424/93 - Decreto Alt. Nome nº 724/94  
Rua Ipiranga, 660 | Fone: (54) 3326.1155 | CEP 99435-000 | Campos Borges | RS  
E-mail: [escolameninodeus@camposborges.rs.com.br](mailto:escolameninodeus@camposborges.rs.com.br)

Ofício nº 062/2025

A/C Araci Terezinha de Oliveira Drum  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Solicitação de um professor para dar aulas de reforço na disciplina de matemática.

O pedido tem por objetivo requerer contratação de profissional formado na disciplina de **MATEMÁTICA** para dar aulas de reforço, pois percebemos que um grande número de alunos possuem dificuldades nesta área. As aulas de reforço em matemática são importantes porque proporcionam um aprendizado mais individualizado e adaptado ao ritmo do aluno, permitindo a superação de dificuldades pontuais ou contínuas e o desenvolvimento de raciocínio lógico, uma base essencial para o futuro acadêmico e profissional. Elas oferecem uma abordagem diferente da sala de aula tradicional, focando na resolução de problemas e na compreensão do conteúdo, o que pode aumentar a confiança e o interesse do aluno pela disciplina.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
Nara Eliziane Medina Mattos Signor

Nara Eliziane Medina Mattos Signor  
CPF: 008.722.680-47  
DIRETORA

Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus.

Campos Borges 03 de Setembro de 2025.

E. M. ENS. FUND. MENINO DEUS  
Autorização de Funcionamento nº 117/94  
Autorização de 1º Grau Completo nº 980/97  
Alteração para Ensino